

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 31/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (10) **Impugnações (0)** **Esclarecimentos (6)**

05/10/2026 09:32




Pedido de Esclarecimento n.º 05 - Liderança Limpeza e Conservação Ltda

Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA



05/10/2026 09:22




Pedido de Esclarecimento n.º 04 - REAL JG

1. Há contrato vigente? Em caso positivo, qual a empresa atual?

2. O preposto deve permanecer no local em tempo integral?

3. Um profissional do contrato pode atuar como preposto?

4. Propostas acima do valor estimado serão desclassificadas?

5. É permitida a alteração da produtividade definida no edital?

6. Há exigência de garantia da proposta? Em caso positivo, qual percentual, forma e momento de apresentação?

7. Considerando os serviços de limpeza dos banheiros do Edifício MultiBrasil, verificamos que a planilha disponibilizada pelo órgão indica a frequência de execução dos serviços como sendo de 4 (quatro) vezes ao dia. Entretanto, o efetivo apresentado na própria planilha aparenta ter sido dimensionado considerando a execução do serviço apenas 1 (uma) vez ao dia. Ao realizar a conferência do cálculo, considerando a área dos banheiros e a produtividade indicada, obtém-se um efetivo de aproximadamente 2,56 profissionais para uma única execução diária. Contudo, considerando a frequência de 4 (quatro) vezes ao dia, o cálculo resultaria em aproximadamente 10,24 profissionais. Dessa forma, considerando a divergência entre a frequência de 4 (quatro) vezes ao dia indicada na planilha e o efetivo nela apresentado, solicitamos esclarecer qual parâmetro deverá ser considerado para a elaboração da proposta: deverá ser adotado o efetivo de aproximadamente 2,56 profissionais, conforme quantitativo apresentado na planilha do órgão, ou deverá ser recalculado o efetivo considerando a frequência de 4 (quatro) vezes ao dia, resultando em aproximadamente 10,24 profissionais?



Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa REAL JG

1. Há contrato vigente? Em caso positivo, qual a empresa atual?

Resposta: Atualmente, encontra-se em vigor o Contrato Administrativo nº 21/2021, celebrado com a empresa D.M.S - SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - CNPJ sob o número 10.690.994/0001-79.

2. O preposto deve permanecer no local em tempo integral?

Resposta: A presença do preposto será solicitada pela CONTRATANTE quando necessária, conforme conveniência e oportunidade, não havendo exigência de sua presença permanente nas dependências do Órgão.

"6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto, quando da conveniência e da oportunidade dos serviços solicitados."

3. Um profissional do contrato pode atuar como preposto?

Resposta: O preposto não poderá acumular suas funções com as de profissional do contrato. Acrescenta-se que o preposto não configura um posto de dedicação exclusiva de mão de obra.

4. Propostas acima do valor estimado serão desclassificadas?

Resposta: Não serão aceitos valores mensais e anuais acima do valor estimado.

Conforme o Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135):

"10.3. O preço máximo do serviço foi estimado em R\$ 144.351,12 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos) mensais, perfazendo o total de 1.732.213,48 (um milhão setecentos e trinta e dois mil duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos) por 12 (doze) meses.

"9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme pisos estabelecidos no Termo Aditivo CCT SEAC-DF SINDISERVIÇOS-DF 2026/2026 - com Registro MTE n.º DF000026/2026, e Termo Aditivo CCT SEAC-DF SINDISERVIÇOS-DF 2025/2026 - com Registro MTE n.º DF000199/2025, e CCT SEACDF SINDISERVIÇOS-DF 2025/2026 - com Registro MTE n.º DF000042/2025, utilizados como paradigma:

a) salário-base do cargo de servente de limpeza, no valor de R\$ 1.862,09;

b) salário-base do cargo de encarregado-geral, no valor de R\$ 4.418,68;

c) salário-base do cargo de Agente de Higienização de Banheiros, no valor de R\$ 1.862,09; e

c) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 46,38."

Resposta: Conforme o Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135):

"10.3. O preço máximo do serviço foi estimado em R\$ 144.351,12 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos) mensais, perfazendo o total de 1.732.213,48 (um milhão setecentos e trinta e dois mil duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos) por 12 (doze) meses.

10.3.1. O valor estimado máximo foi baseado na metragem das edificações, na periodicidade e na frequência da limpeza, considerando a produtividade dentro dos parâmetros dos Índices de Produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, estabelecidos pela IN nº 5 de acordo com a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017.

10.3.2. A definição da produtividade foi fundamentada em análise técnica das características físicas da edificação, das rotinas operacionais atualmente executadas e da densidade de ocupação dos pavimentos, conforme Anexo III – Áreas Detalhadas das Edificações CGU, as quais demonstram que o índice praticado é suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços, sem prejuízo da qualidade.

10.4. A proposta oferecida pela licitante poderá apresentar produtividades diferenciadas da estabelecida pela Administração, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, conforme item 7.3 do ANEXO VII-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017."

Conforme o Edital ora tratado:

"7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço."

6. Há exigência de garantia da proposta? Em caso positivo, qual percentual, forma e momento de apresentação?

Resposta: A garantia exigida no Termo de Referência encontra-se discriminada a partir do item 4.5, que constitui obrigação do Contratado, e terá validade durante a execução contratual e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

"4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total ou anual da contratação."

7. Considerando os serviços de limpeza dos banheiros do Edifício MultiBrasil, verificamos que a planilha disponibilizada pelo órgão indica a frequência de execução dos serviços como sendo de 4 (quatro) vezes ao dia. Entretanto, o efetivo apresentado na própria planilha aparenta ter sido dimensionado considerando a execução do serviço apenas 1 (uma) vez ao dia. Ao realizar a conferência do cálculo, considerando a área dos banheiros e a produtividade indicada, obtém-se um efetivo de aproximadamente 2,56 profissionais para uma única execução diária. Contudo, considerando a frequência de 4 (quatro) vezes ao dia, o cálculo resultaria em aproximadamente 10,24 profissionais. Dessa forma, considerando a divergência entre a frequência de 4 (quatro) vezes ao dia indicada na planilha e o efetivo nela apresentado, solicitamos esclarecer qual parâmetro deverá ser considerado para a elaboração da proposta: deverá ser adotado o efetivo de aproximadamente 2,56 profissionais, conforme quantitativo apresentado na planilha do órgão, ou deverá ser recalculado o efetivo considerando a frequência de 4 (quatro) vezes ao dia, resultando em aproximadamente 10,24 profissionais?

Resposta: A indicação de frequência igual a 1 para as áreas dos banheiros, considerando que a limpeza deve ser realizada 4 (quatro) vezes ao dia tem embasamento no Relatório Avaliação da modelagem das contratações de limpeza (4150842). Segue apontamento realizado no relatório:

"A Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 não trazia em seu texto a previsão de índice de produtividade para a referida área e utilizava o parâmetro de 600,00 m² previsto para a área de piso frio, contudo, a frequência de limpeza observava a rotina de 3 a 4 vezes ao dia.

A Instrução Normativa Seges nº 05/2017, diversamente, estabeleceu para a área de banheiros a faixa de produtividade entre 200,00 m² e 300,00 m², o que, implicitamente, significa que a frequência de limpeza deve ocorrer 4 vezes ao dia, haja vista que para a área de piso frio a faixa de produtividade prevista pelo referido normativo reside entre 800 e 1.200 m².

Na planilha de custos e formação de preços, contabiliza-se tão somente a frequência unitária, haja vista a redução do índice de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias para 1/4 do parâmetro utilizado em piso frio.

Em vista disso, pode-se afirmar que o quantitativo de empregados alocados na limpeza da área de banheiro não se altera independentemente dos parâmetros, 200,00 m² ou 800,00 m², por exemplo, quando a frequência de realização da atividade se revela uma vez ao dia ou 4 vezes ao dia, nessa ordem, conforme se verifica no exemplo a seguir, em que se estabeleceu, hipoteticamente, área de banheiro de 2.400,00 m²."

Metragem: 2.400,00 m² - Produtividade: 800,00 m² - Periodicidade: Diária (1) - Frequência: 4 - Quantidade de

		empregados: 12 Diante disso, ao considerar para a estimativa a produtividade de 200m², entende-se que a frequência 1 significa que a limpeza deva ocorrer 4 vezes ao dia. Acrésceta-se que, conforme Termo de Referência 07/2026 v2 (4229135): 10.4. A proposta oferecida pela licitante poderá apresentar produtividades diferenciadas da estabelecida pela Administração, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, conforme item 7.3 do ANEXO VII-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. Ainda, a elaboração da proposta é de responsabilidade do Licitante, que preencherá as células pertinentes do "Anexo XI - Planilha Modelo de Proposta de Preços (4229332)" <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao/2026/pregao-eletronico-no-370003-31-2026/cgu_pcfp_06-07-26_orcamento_ nao_tic_limpeza_cgu_e_darcy__5_.xlsx/view>.	
22/09/2026 20:08	 	Pedido de Esclarecimento n.º 02 - Phoenix Services LTDA Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa Phoenix Services LTDA	
18/09/2026 09:44	 	RETIFICAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01 RETIFICAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01	
18/09/2026 09:27	 	Pedido de Esclarecimento n.º 02 - Phoenix Serviço de Higienização e Limpeza LTDA Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa Phoenix Serviço de Higienização e Limpeza LTDA	
17/09/2026 09:16	 	Pedido de Esclarecimento n.º 01 - ESSA Engenharia e Serviços Especializados LTDA Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa ESSA Engenharia e Serviços Especializados LTDA:	

Incluir esclarecimento

